

VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1764,

DE 22 DE MAIO DE 2013.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO SÉTIMO AO ART. 8º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO TERCEIRO AO ART. 29 DA LEI 1011 DE 30 DE ABRIL DE 2003, ALTERADO PELA LEI 1720, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Prefeito Municipal de Vila Flores -RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo sétimo no art. 8º da Lei 1011, de 30 de abril de 2003, com a seguinte redação:

"Parágrafo Sétimo - Na hipótese de licença prevista na presente lei, o conselheiro suplente assumirá a vaga do conselheiro titular".

Art. 2º - Acrescenta Parágrafo Terceiro no art. 29 da Lei 1.011, de 30 de abril de 2003, com a seguinte redação:

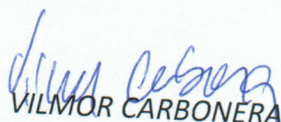
"Parágrafo Terceiro - Os conselheiros terão direito à licença interesse, de forma justificada, por período indeterminado, sem, contudo, fazer jus à remuneração".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 22 de maio de 2013.

Foi efetuada a publicação
em 22/05/2013


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal